



**Município de
Sete Barras**

Sexta-feira, 18 de novembro de 2022

Ano I | Edição nº 100

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Sete Barras

CNPJ 46.587.275/0001-74

Rua José Lopes, 35

Telefone: (13) 3872-5500

Site: www.setebarras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sete Barras

CNPJ 44.306.751/0001-06

Rua São Jorge, 100

Telefone: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS

Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER

SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

CRAS

Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário - Tel. (13) 3872-2006

SECRETARIA DE SAÚDE

SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº. 2105/2022**

De 11 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/64, Crédito Especial na importância de R\$ 238.900,00 (duzentos e trinta e oito mil e novecentos reais), destinados a criar a seguinte dotação orçamentária

02.03.02 - Setor de Obras	Fonte	Ficha	
26.7820008.1003 - Obras de Infraestrutura			
4.4.90.51 - Obras e Instalações	05	391	238.900,00
Total			238.900,00

ARTIGO 2º - O crédito a que se refere a artigo anterior será coberto pela arrecadação de convênio com o Ministério de Desenvolvimento Regional.

ARTIGO 3º - Ficam incluídos nos anexos os valores dos programas e ações do PPA 2022 a 2025 e da LDO para o exercício de 2022.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 11 de novembro de 2022.

DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior
Sec. De Adm. e Finanças

LEI N.º 2106/2022

De 11 de novembro de 2022

“DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE RODEIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS-SP, PRIORIZANDO O BEM-ESTAR ANIMAL, SUPLEMENTANDO A LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - A realização de rodeios de animais e provas equestres no âmbito do Município de Sete Barras obedecerá às normas gerais contidas nesta Lei, sem prejuízo das legislações federal e estadual.

§ 1º - Consideram-se rodeios de animais e provas equestres as atividades de montaria ou cronometragem, nas quais é avaliada a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia, além do desempenho do próprio animal, tais como:

- I - Montarias;
- II - Prova de três tambores, Team Penning;
- III - Cavalgada;
- IV - Hipismo;
- V - Provas de rédea;
- VI - Cuatiano;
- VII - Rodeio em touros

§ 2º - Além das previsões acima, ficam autorizados; no Município de Sete Barras, a exposição, comercialização e o leilão de bovinos e equinos, devendo respeitar os cuidados com os animais previstos nesta Lei.

Artigo 2º - Para o ingresso dos animais nos locais em que são realizados os rodeios serão exigidos, em relação aos bovinos e bubalinos, os competentes atestados de vacinação contra a febre aftosa e brucelose; no tocante aos equídeos, os certificados de inspeção sanitária e controle de anemia infecciosa equina, exame negativo de mormo e vacinação contra influenza equina. Em todos os casos, será exigida a apresentação das competentes Guias de Trânsito Animal (GTA).

§ 1º - Não serão admitidos ao rodeio animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilitem de participar das montarias ou demonstrações.

§ 2º - Deverá haver médico veterinário responsável por avaliar os animais envolvidos no rodeio, além de vistoriar toda a documentação apresentada, sendo desse a responsabilidade de efetivar a comunicação às autoridades públicas e à entidade promotora do evento, no caso de haver qualquer tipo de irregularidade.

I - a fiscalização relativa ao transporte dos animais quando da chegada dos mesmos até o local do evento, que deverá ser realizado em caminhões próprios para essa finalidade, que lhes ofereçam conforto, não se permitindo superlotação;

II - a fiscalização no sentido de que a chegada dos animais seja realizada com antecedência no Município, conforme orientação do médico veterinário, devendo os animais ser colocados em áreas de descanso convenientemente preparadas;

III - os embarcadouros de recebimento dos animais, que deverão ser construídos com largura e altura adequadas, evitando-se colisões e hematomas;

IV - a infraestrutura completa para atendimento médico com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de médico clínico-geral;

V - médico veterinário habilitado, responsável pela garantia de boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;

VI - a arena das competições e bretes devem ser cercadas com material resistente, altura mínima de dois



metros e com piso de areia ou outro material acolchoado, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro, do competidor ou do animal;

VII - a alimentação e água potável para os animais, seguindo a orientação do médico veterinário habilitado, durante toda a permanência dos mesmos no local, inclusive após o evento;

VIII - a remoção de todos os animais após a realização das provas, sendo vedada a permanência nos currais que antecedem os bretes das provas;

IX - manejo e condução adequados dos animais, sob responsabilidade do médico veterinário, sendo vedado para essa finalidade o uso de choques, ferrões, madeira ou outro instrumento que cause, comprovadamente, ferimentos aos animais;

X - iluminação adequada em todos os locais utilizados pelos animais, conforme orientação do médico veterinário; e

XI - nas provas com a utilização de touros deverá haver a atuação de no mínimo um laçador de pista e nas montarias em cavalos, nos diversos estilos, a participação de no mínimo dois madrinheiros, para maior segurança do atleta participante, bem como do animal.

Artigo 3º - Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas.

§ 1º - Será permitido apenas o uso de sadém (cinta) de lã, sendo vedada a utilização de outro material, ainda que encapado, devendo as cintas, cilhas e as barrigueiras se confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

§ 2º - As esporas utilizadas terão a supervisão do médico veterinário e dos fiscais de bretes, ficando expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais.

§ 3º - a entidade promotora do rodeio deverá respeitar todas as normas estaduais e federais no que tange ao cuidado, transporte e o trato com os animais.

Artigo 4º - A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização do evento à Prefeitura, com antecedência mínima de 20 (trinta) dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo as normas legais, adotando, posteriormente, as seguintes providências:

I - requerimento com os dados relativos ao evento, constando a qualificação e a comprovação da regularidade legal e fiscal;

II - indicação do responsável pela entidade promotora e do médico veterinário que irá acompanhar a realização do evento;

III - comprovação de que o evento está de acordo com a legislação estadual específica.

Artigo 5º - Além das providências e requisitos estabelecidos na presente Lei, deverá a entidade promotora de o evento cumprir as disposições da Lei Federal nº10.220, de 11 de abril de 2001, especialmente:

I - somente permitir a atuação de peão regularmente contratado, com a respectiva relação a ser arquivada para

eventual fiscalização;

II - no caso da celebração de contrato com maiores de 16 (dezessex) anos e menores de 18 (dezoito) anos, deverá haver o expresso assentimento de seu responsável;

Artigo 6º - Rodeios são eventos de duração temporária e esporádica, não tendo característica permanente, assim, neste município, podem ser realizados no perímetro urbano, exceto se houver comprovação de autoridade sanitária competente, da não satisfação no local, dos requisitos relativos à exalação de odores, propagação de ruídos incômodos e proliferação de roedores e artrópodes nocivos.

Artigo 7º - No caso de infração do disposto nesta Lei, sem prejuízo da pena do valor da multa é de competência do Poder Executivo Municipal, através do sistema tributário e Unidade Fiscal do Município e de outras penalidades previstas em legislações específicas, a Prefeitura poderá fixar a aplicação das sanções previstas:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do rodeio;

III - suspensão definitiva do rodeio.

Artigo 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 09º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 11 de novembro de 2022.

DEAN ALVES MARTINS

Prefeito Municipal

Higino Jerônimo da Rosa Junior

Sec. de Adm. e Finanças

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Edital da Tomada de Preços nº 012/2022

Pelo presente termo de Retificação de Publicação do Edital da Tomada de Preços nº 012/2022, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa especializada para recapeamento asfáltico de trechos das ruas Lupércio Gomes e Capitão Alberto Mendes Junior, em atendimento a solicitação da Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações extremamente necessárias, vem por meio deste **RETIFICAR A PUBLICAÇÃO ANTERIOR** (Edição nº 98, p. 5 de 11/11/2022), a data de recebimento dos envelopes e abertura constantes nos item g e h da folha de rosto e item 4.3, item "a" do edital, alterando a data para: **9 de dezembro de 2022**. O Edital de inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira das 08:30hs às 16:30hs na sede da Prefeitura Municipal de Sete Barras, na Rua José Lopes, 35, Centro. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (13) 3872-5500. Prefeitura Municipal de Sete Barras, em 16 de novembro de 2022. Dean Alves Martins - Prefeito Municipal.

**Errata**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.587.275/0001-74

ERRATA
AO EDITAL Nº 02/2022

Processo de regularização Fundiária do Núcleo Urbano Vila São João – 1ª Etapa de Legitimação Fundiária – REURB – E (PARCIAL) e 2ª Etapa de Regularização Fundiária – REURB – S (PARCIAL), pois lançado em duplicidade, ao número que de Edital que se dá a 2ª Etapa da Legitimação Fundiária – REURB-S e 1ª Etapa da Legitimação – REURB E (RECLASSIFICAÇÃO) Núcleo Urbano Jardim Magário, devidamente publicado nesta data juntamente com este ato.

Camila Pm. Takahashi
CAMILA PEREIRA MOREIRA TAKAHASHI
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
em convênio com a
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
"JOSÉ GOMES DA SILVA"



EDITAL Nº 02/2022
PRAZO DE 15 DIAS
2ª Etapa da Legitimação Fundiária - REURB-S e
1ª Etapa da Legitimação- REURB E (Reclassificação)
Núcleo Urbano JARDIM MAGÁRIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**, estabelecida à Rua José Lopes, 35, Sete Barras, Estado de São Paulo, por seu Prefeito Dean Alves Martins, **FAZ SABER** a quem possa interessar que está se processando nos termos do disposto no artigo 23, seus parágrafos e incisos, da **Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017** e nos termos da **Lei Municipal nº 1.972, de 28 de junho de 2019**, o procedimento de **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA** da **1ª Etapa da REURB-E (de interesse específico)** e da **2ª ETAPA da REURB-S (de interesse social)**, tratando-se de lotes remanescentes, inseridos no Núcleo Urbano **JARDIM MAGÁRIO**, objeto da matrícula nº 2.377, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Registro/SP.

Desta forma, dando sequência ao procedimento administrativo e atendendo ao disposto no **artigo 13, seus parágrafos, da Lei municipal acima citada, PUBLICA-SE** o presente **EDITAL** para ciência de terceiros e interessados, contendo a relação dos nomes e respectivas áreas, discriminadas por Setores, Quadras e Lotes, constantes do **Processo Administrativo nº 01/2019**, para impugnação dos habilitados à Legitimação Fundiária no prazo legal assinalado.

Eventuais impugnações ou recursos deverão ser dirigidos à Comissão Municipal de Titulação, protocolados na sede da Prefeitura local, no **prazo de 15 dias** contados a partir da publicação do presente **Edital**.

BENEFICIÁRIOS À LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA – 2ª ETAPA DA REURB-S

QUADRA 06 - SETOR 025000

SEQ	LOTE	ÁREA/M²	OCUPANTE (S)
1	233	194,63	ANEZIA DALVA DOS SANTOS
2	290	254,00	JACILENE TEIXEIRA FRANÇA DA SILVA e seu marido DANIEL FERREIRA GOMES DA SILVA

QUADRA 79 - SETOR 020995

SEQ	LOTE	ÁREA/M²	OCUPANTE (S)
3	40	193,46	ALTAIR RIBEIRO DOS SANTOS

BENEFICIÁRIOS À LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA – 1ª ETAPA DA REURB-E

QUADRA 45 - SETOR 020995

SEQ	LOTE	ÁREA/M²	OCUPANTE (S)
1	171	247,65	JEFFERSON EDER PEDRO e s/m IDACI ELOISA ALVES DA SILVA PEDRO
2	180	249,17	IVANI DO CARMO GOMES DE SOUZA e s/m MIZAELE DE SOUZA

QUADRA 52 - SETOR 020000

SEQ	LOTE	ÁREA/M²	OCUPANTE (S)
3	51	352,29	MARCEL SIMPLICIO DE OLIVEIRA RODRIGUES






PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
em convênio com a
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
"JOSÉ GOMES DA SILVA"



QUADRA 83 - SETOR 020000

SEQ	LOTE	ÁREA/M²	OCUPANTE (S)
4	151	197,08	MARISA RODRIGUES ROCHA, LEA RODRIGUES ROCHA, MARIA GEISA RODRIGUES ROCHA, AIRTON RODRIGUES ROCHA, IVONE RODRIGUES ROCHA e, SANDRA RODRIGUES ROCHA
5	241	61,45	DENILSON DA SILVA PEREIRA

Sete Barras, 17 de novembro de 2022.

DEAN ALVES MARTINS
Prefeito Municipal